

Proposta de Protocolo

**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA, ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., E, BIOJOLE ENERGY –
PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEL, SOCIEDADE UNIPessoal LDA.**

Entre:

MUNICÍPIO DE LEIRIA, NIPC 505 181 266, aqui representado por **Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes**, natural do concelho de Leiria, residente na [REDACTED] [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão da República Portuguesa com a identificação civil n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, como **PRIMEIRA OUTORGANTE e/ou MUNICÍPIO**;

BIOJOLE ENERGY – PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., sociedade comercial com o número de matrícula 516705547, com sede em Estrada Nacional 242, Km 6,3, n.º 49, Fracção A, Apartado 500, 2430-534 Marinha Grande, aqui representada por [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão da República Portuguesa com a identificação civil n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional em EN 242, Km 6.3, n.º 49 A, Albergaria, 2430-534 Marinha Grande, como **SEGUNDA OUTORGANTE e/ou BIOJOLE**;

E,

Águas do Centro Litoral, S.A., sociedade comercial com o número de matrícula 513606181, com sede em ETA da Boavista, Av. Dr. Luís Albuquerque, freguesia de Santo António dos Olivais, 3030 Coimbra, aqui representada por [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão da República Portuguesa com a identificação civil n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão da República Portuguesa com a identificação civil n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com domicílio profissional na ETA da Boavista – Av. Dr. Luís Albuquerque 3030-410 Coimbra, como **TERCEIRA OUTORGANTE e/ou AdCL**;

Considerando que:

- A Biojoule Energy – Produção de Biocombustível, Sociedade Unipessoal, Lda., pretende instalar uma unidade de produção de biometano liquefeito a partir de biogás, no quadro do “Investimento TC-C14-i01 – Hidrogénio e Gases Renováveis n.º 01-C-14-i01/2021”, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência, no Concelho de Leiria e mais em concreto na Freguesia do Coimbrão, junto à ETAR Norte;
- O projecto reveste-se de manifesto interesse público nacional, estando alinhado com os desígnios nacionais de alcançar a neutralidade carbónica até 2050, tal como resulta, entre outros, do roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de Julho, do Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de Julho e da Estratégia Nacional para o Hidrogénio, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto;
- O financiamento do projecto foi aprovado no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência, reconhecendo-se, deste modo, a sua relevância para o crescimento sustentado e descarbonizado da economia, em convergência com os desígnios de transição climática;

Proposta de Protocolo

- O projecto apresenta-se de grande importância para o Município de Leiria, pela natureza inovadora relevante na área das energias renováveis, pelo crescimento económico e aumento da competitividade e atractividade municipal e pelo significativo investimento que representa;
- Estão em curso as diligências necessárias e tendentes à aprovação do projecto junto das entidades competentes, nomeadamente junto do Município de Leiria;
- E que, face ao antedito e atendendo ao enquadramento do projecto no artigo 41.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor e demais legislação aplicável, em 09/06/2023, foi emitida Declaração de reconhecimento que, o projecto supra-referido se reveste de particular interesse para o Município de Leiria, estando orientado para objectivos estratégicos propostos pela Autarquia, desde que se comprometa a assegurar as condições para uma boa qualidade de vida, evitando situações de incomodidade, que afectem o bem-estar, a segurança física e a saúde das populações, garanta a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso à infra-estrutura, não apresente impacte significativo nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegure a protecção e valorização de áreas com valor ecológico assim como a diminuição da afectação do recurso Solo, a contribuir para a prevenção e melhoria da gestão de incêndios, garantir a compatibilização da infra-estrutura com os usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde se localiza, a valorização dos recursos naturais e proporcionar uma gestão mais sustentável assim como assegurar o cumprimento, quando legalmente exigível, do previsto em matéria de qualidade ambiental;
- Acresce que o projecto em causa foi já reconhecido com elevado mérito no âmbito do Aviso N.º 01/C14-i01/2021 do PRRR – TC – C14-i01 – Hidrogénio e Gases Renováveis, tendo em resultado de uma avaliação técnica e científica referenciada, obtido a segunda melhor classificação no *ranking* nacional;
- Torna-se necessário proceder à realização de obras de construção e de requalificação do caminho de acesso (já existente) ao pretendido local de instalação do projecto de Unidade de Produção de Biometano do proponente Biojoule Energy, na localidade de Coimbrão, o que pressupõe a ocupação de parcela de terreno com a área de cerca de 1.668,00m², nos termos desenhados no Cadastro de Infraestruturas da AdCL, que se junta como Anexo 2 e que fará parte integrante do presente Protocolo;
- A construção do acesso rodoviário surge como elemento imprescindível para a acessibilidade rodoviária às unidades ambientais de tratamento e valorização de resíduos do Coimbrão, determinando a necessidade de implementação de medidas que garantam adequadas condições de circulação, inclusivamente para efeitos de protecção civil;
- Para além de se ambicionar um acesso viário entre a EN109 e a futura Unidade de Produção de Biometano, pretende-se mitigar diversas situações anómalas existentes, com o decorrente impacto positivo ao nível da fluidez e rapidez dos fluxos de tráfego, por parte de todos os utilizadores, e alcançar uma melhor eficiência ambiental para o território, com a pretensa ampliação da ETAR do Coimbrão da Águas do Centro Litoral, para a construção de um Centro de Compostagem, o que torna necessário a aquisição de áreas de terreno, e, com a pretensa implantação e construção da nova Unidade de Produção de Biometano do proponente Biojoule Energy, a qual pretende mitigar os impactos das externalidades negativas ambientais do sector da produção industrial avícola e suinicultora da região, ao alcançar a valorização de tais excrementos daí resultantes e a reflectir em externalidades positivas, com a redução dos impactos ambientais nas águas superficiais e subterrâneas, e ainda com a produção de energia renovável, contribuindo assim para alguma diminuição da dependência de energia fóssil da região;

Proposta de Protocolo

- A AdCL é legítima proprietária e/ou possuidora das parcelas que constituem a área identificada na Planta Cadastral da ETAR do Coimbrão, que se junta sob Anexo n.º 6 e que fará parte do presente Protocolo, nas condições que seguidamente se explicitam:
 - ❖ Parcela 2 – a AdCL é legítima possuidora e promitente compradora desta parcela, em resultado de contrato-promessa celebrado em 29/07/2004;
 - ❖ Parcela 3 – a AdCL tornou-se legítima proprietária desta parcela, por escritura de compra e venda outorgada em 06 de abril de 2005, mantendo-se ainda por efectuar o competente registo na conservatória.
 - ❖ Parcela 4 – A AdCL é legítima proprietária desta parcela, em resultado de escritura de compra e venda outorgada em 31 de janeiro de 2005, mantendo-se ainda por efectuar o competente registo na conservatória.

Pelo presente Protocolo ficam reguladas as relações entre as Partes outorgantes.

Assim,

Acordam as Outorgantes na celebração do presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A **Primeira Outorgante** em 09/06/2023 reconheceu que o projecto da Unidade de Produção de Biometano da **Segunda Outorgante**, na localidade de Coimbrão, assume grande importância para o concelho de Leiria, pela natureza inovadora relevante na área das energias renováveis, pelo crescimento económico e aumento da competitividade e atractividade municipal e pelo significativo investimento que representa, com relevância para o crescimento sustentado e descarbonizado da economia, em convergência com os desígnios de transição climática, e denota manifesto interesse público nacional, estando alinhado com os desígnios nacionais de alcançar a neutralidade carbónica até 2050, tal como resulta, entre outros, do roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, cfr. **Anexo 1**.

Cláusula 2.ª

A **Terceira Outorgante** pretende proceder à ampliação da ETAR do Coimbrão para a construção de um Centro de Compostagem, cuja área para a sua implantação necessita de adquirir, cfr. **Anexo 2**.

Cláusula 3.ª

A **Terceira Outorgante** é legítima proprietária e/ou possuidora da área identificada na Planta Cadastral da ETAR do Coimbrão (cfr. **Anexo 6**, já junto), na qual se insere a parcela de terreno, com a área de cerca de **1.668,00m²**, que consta devidamente identificada como “3 – *Caminho de Acesso*” na Planta que constitui o **Anexo 3** ao presente Protocolo.

Cláusula 4.ª

1. Na qualidade de proprietária e pelo presente Protocolo, a **Terceira Outorgante** cede gratuitamente ao Município de Leiria, livre de quaisquer ónus ou encargos, para integração no domínio público, uma parcela de terreno com a área de 1.668,00m² (mil seiscientos e sessenta e oito metros quadrados), identificada a cor vermelha na planta que constitui o **Anexo 3**, a desanexar de cada um dos prédios rústicos em que se insere.

2. A presente cedência fica condicionada ao cumprimento do disposto na Cláusula 8.ª deste Protocolo.

Proposta de Protocolo

Cláusula 5.ª

A área cedida visa a prossecução do interesse público, permitindo a execução das obras necessárias para a execução do caminho público de ligação entre a EN109 e a futura Unidade de Produção de Biometano do proponente Biojoule Energy.

Cláusula 6.ª

1. A parcela de terreno com a área de 1.668,00 m² (mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados) integra a Servidão do emissário de descarga da ETAR do Coimbrão, pré-existente e conhecida de todas as Outorgantes, cfr anexo 6, já junto, e que a aceitam.
2. O caminho de acesso público identificado no **Anexo 3** não deverá prejudicar, em qualquer circunstância, a produção de efeitos e os direitos gerados pela Servidão supramencionada.
3. Verificando-se a necessidade de intervenção no emissário de descarga da ETAR, inerente aos trabalhos da construção do acesso à Unidade de Produção de Biometano, os custos inerentes a tal operação serão da responsabilidade da Primeira Outorgante, salvo adenda ao presente protocolo que transfira esse ónus para a Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Como contrapartida pela cedência supra mencionada a **Segunda Outorgante** obriga-se a adquirir ambos os prédios que perfazem a área total de 9.930,00m², sitos em Bêcas – Coimbrão, inscritos na respectiva matriz predial rústica sob o n.º 5441, e, n.º 5445, ambos da Freguesia de Coimbrão, respectivamente com área de 4.940,00m² (com valor patrimonial de €220,61), e, de 4.990,00m² (com valor patrimonial de €383,75), e, a confrontar de Norte com Agostinho Estêvão de Oliveira, de Sul com Belmiro Guerra Santos, de Poente com Manuel Pedrosa Gaspar Júnior e outros e de Nascente com Manuel Pedrosa Júnior, e, a confrontar de Norte com Herdeiros de Manuel Pedrosa, de Sul com Caminho, de Poente com Damazo Luís dos Santos e de Nascente com José Francisco Rolo, e com a descrição n.º 2035, e, descrição n.º 2034, ambos da Conservatória do Registo Predial de Leiria, em que se inserem as parcelas de terreno com as áreas de cerca de 351,00m², e, de cerca de 667,00m², e as quais se obriga a desanexar de tais prédios, como consta devidamente identificado como “1 - Área de cedência = 351.00m² (R - 5441)” e “2 - Área de cedência = 667.00m² (R - 5445)” na Planta que constitui o **Anexo 3** ao presente Protocolo,

Cláusula 8.ª

A **Segunda Outorgante** obriga-se a vender à **Terceira Outorgante** e esta por sua vez obriga-se a comprar à **Segunda Outorgante** pelo montante já acordado, respectivamente, de **€15,67** (quinze euros e sessenta e sete cêntimos), e **€51,29** (cinquenta e um euros e vinte e nove cêntimos), as parcelas de terreno com as áreas de 351,00m² e de 667,00m², respetivamente, devidamente identificadas como “1 – Área de cedência = 351.00m² (R - 5441)” e “2 – Área de cedência = 667.00m² (R - 5445)” na Planta que constitui o Anexo 3 ao presente Protocolo.

Cláusula 9.ª

A **Segunda Outorgante** e a **Terceira Outorgante** obrigam-se a actualizar, junto da Conservatória do Registo Predial e do Serviço de Finanças competente, as áreas e confrontações dos prédios de sua propriedade, por força da cedência e da venda que resultem do âmbito do presente Protocolo.

Proposta de Protocolo

Cláusula 10.^a

A **Primeira Outorgante** obriga-se a proceder à execução e construção do caminho público de acesso à Unidade de Produção de Biometano da Segunda Outorgante, na localidade de Coimbra, cujos custos e responsabilidade desde já assume, inclusive o cumprimento da execução da sua construção dentro do prazo que vier a ser estipulado para a construção de tal Unidade de Produção de Biometano, com as características previstas, cfr. **Anexo 3 e Anexo 4**.

Cláusula 11.^a

1. O cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo para todas as Outorgantes fica dependente da existência de viabilidade técnica e económica, da atribuição das licenças necessárias que viabilizem a construção e a operação do projecto da Unidade de Produção de Biometano da Segunda Outorgante, nos termos da legislação aplicável (licenças municipais, licença ambiental, licença de estabelecimento, para além de outras licenças que se revelem concretamente necessárias).

2. Todas as obrigações tituladas pelas partes no presente Protocolo tornar-se-ão devidas após a resolução judicial ou extrajudicial de todas as questões jurídicas pendentes, designadamente, todos os outorgantes acordam que a Planta Cadastral anexa (Anexo 6) ao presente protocolo é a que subsume as pretensões de todas as Outorgantes, sem prejuízo da necessidade de registos que possam ocorrer em momento posterior.

Cláusula 12.^a

Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo apenas produzirá efeitos se for reduzido a escrito em documento assinado pelas partes.

Cláusula 13.^a

As Outorgantes não assumem quaisquer outros deveres, com base neste protocolo, para além dos que nele são expressamente atribuídos.

Cláusula 14.^a

As Outorgantes acordam e declaram dar força executória bastante ao presente título, o qual será assinado por todos os Outorgantes, inclusive por termo de autenticação através de Documento Particular Autenticado.

§ - O presente Protocolo produz efeitos na data em que for assinado pelas partes, é feito em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

CONTÉM: 6 Anexos.

Leiria, ___ de _____ de 2023.

A Primeira Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Leiria,

Proposta de Protocolo

(Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes)

A Segunda Outorgante,

P/ Biojoule Energy – Produção de Biocombustível, Sociedade Unipessoal, Lda.

(Fernando José dos Santos Rodrigues Breda)

A Terceira Outorgante,

P/ Águas do Centro Litoral, S.A.

(Alexandre Soares Tavares)

(Paulo Leitão)